



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quinta-feira, 17 de julho de 2025

ANO LVIII - EDIÇÃO EXTRA 03/2025

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.296, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Institui outubro como o mês de Combate a Poliomielite e a Síndrome Pós-Poliomielite no Calendário Oficial de Eventos do Município de Piracicaba.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 2 9 6

Art. 1º A Lei nº 10.137, de 02 de setembro de 2024, fica acrescida do artigo 3ºA, com a seguinte redação:

“Art. 3ºA. “Outubro - Mês de Combate a Poliomielite e a Síndrome Pós-Poliomielite”: todo o mês de outubro”

Art. 2º A tabela referente ao mês de outubro, do Anexo I da Lei nº 10.137, de 02 de setembro de 2024, fica acrescida de uma linha, com a seguinte redação:

DATA	EVENTO	ARTIGO
Mês de outubro	Outubro - Mês de Combate a Poliomielite e a Síndrome Pós-Poliomielite	Art. 3ºA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 30 de junho de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

SERGIO JOSE DIAS PACHECO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autores do projeto: Vereadores Thiago Augusto Ribeiro e Marco Antonio da Fonseca Bicheiro.

LEI Nº 10.297, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Veda a atividade de guardadores e lavadores de veículos automotores, que cobrem valores ou favores, nas vias e logradouros públicos do Município de Piracicaba, e dá outras providências.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 2 9 7

Art. 1º É vedada a atividade de guardador e lavador autônomo irregular de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Piracicaba quando houver cobrança em valor ou em favor pelo serviço.

Art. 2º Entende-se por guardador e lavador autônomo irregular de veículos aqueles que atuam por meio das seguintes condutas:

I - estar em desacordo com a Lei Federal 6.242/75, que exige cadastro na Delegacia Regional do Trabalho;

II - exigir qualquer remuneração, mesmo que dissimuladamente, dos usuários que estacionem, pretendam estacionar ou tenham estacionado seus veículos nos logradouros públicos;

III - estabelecer ou sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de tabela de preços pelo estacionamento de veículos em logradouros públicos;

IV - demarcar o solo com cones, faixas, caixas, fitas ou qualquer objeto semelhante com a finalidade de reserva de vaga, desrespeitando o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Lei poderá ser aplicada se, mesmo com registro, o indivíduo infringir os incisos II a IV do artigo 2º.

Art. 4º A infração ao preconizado no art. 1º desta Lei, acarretará ao autor uma advertência e em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), reajustada de acordo com os índices oficiais do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor da multa será em dobro se, no período de 05 (cinco) anos contados da última infração, o infrator incorrer em nova penalidade.

Art. 5º Fica a critério do Poder Público Municipal elaborar um plano de ação para a inserção social dos guardadores e lavadores de veículos autônomos que forem advertidos pelos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Piracicaba, 30 de junho de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

ODAIR LUIZ DE MELO
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Renan Leandro Paes.

reuse.
reduza.
recicle.

O meio ambiente precisa de você.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br
Administração: Hélio Donizete Zanatta - Prefeito | Sérgio José Dias Pacheco Júnior - Vice-Prefeito
Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054
Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1328 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.